



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 292, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Regulamento da Outorga da Medalha de Mérito Educacional do IFCE, Dr. Raimundo César Gadelha de Alencar Araripe.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base no art. 106, inciso III, e em atenção ao disposto no art. 109, §3º, do Regimento Interno, incluído pela Resolução Nº 008, de 30 de janeiro de 2017, do Conselho Superior; ao disposto no art. 9º, inciso VI, do Estatuto do IFCE, aprovado pela Resolução Nº 22, de 20 de agosto de 2009, e alterado pela Resolução Nº 41, de 14 de outubro de 2010, e pela Resolução Nº 40, de 14 de setembro de 2015, do Conselho Superior,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de março de 2025; e o constante dos autos do processo nº 23255.006736/2022-19,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Regulamento da Outorga da Medalha de Mérito Educacional do IFCE Dr. Raimundo César Gadelha de Alencar Araripe.

Art. 2º A Medalha de Mérito Educacional do IFCE Dr. Raimundo César Gadelha de Alencar Araripe será destinada a pessoas físicas que se distinguirem pela contribuição ao desenvolvimento do Instituto Federal do Ceará - IFCE e da educação profissional e tecnológica no país.

Art. 3º A concessão de que trata este regulamento agraciará um representante de cada um dos seguintes segmentos:

I - docente, ativo ou inativo;

II - técnico-administrativo, ativo ou inativo;

III - discente; e

IV - sociedade civil.

§ 1º Os representantes dos segmentos constantes dos incisos I e II deste artigo deverão ter, no mínimo, seis anos de atividade no IFCE.

§ 2º O representante do segmento constante do inciso III deste artigo deverá ter, no mínimo, dois anos de atividade no IFCE.

§ 3º O representante do segmento constante do inciso IV deste artigo deverá ser externo ao quadro de servidores e ao corpo discente, podendo pertencer a qualquer área de atividade da sociedade desde que atenda às disposições deste regulamento.

Art. 4º A concessão da Medalha do Mérito Educacional deve ser precedida de uma proposta fundamentada para posterior aprovação do Conselho Superior (Consup), observando-se os seguintes procedimentos:

I - a proposta poderá ser de autoria do próprio Reitor, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), do Colégio de Dirigentes (Coldir) ou, ainda, de qualquer membro do Conselho Superior; e

II - para efeitos de formalização, a proposta deverá ser instruída, em arquivo PDF, com:

a) fotografia atualizada do candidato;

b) dados funcionais, se servidor;

c) dados acadêmicos, se discente;

d) dados biográficos, se representante da comunidade;

e) justificativa que fundamente as razões da indicação, com o detalhamento dos feitos que marcaram a atuação do candidato, habilitando-o ao recebimento da honraria;

f) currículo Lattes, com indicação expressa do endereço eletrônico na Plataforma Lattes; e

g) **curriculum vitae**, se o candidato não possuir currículo Lattes.

§ 1º Cada colegiado mencionado no inciso I deste artigo deverá, após consenso entre seus respectivos membros, indicar somente um candidato por categoria.

§ 2º Em caráter especial e em casos justificados pelo Reitor, podem ser emitidas resoluções **ad referendum** desde que sejam observados todos os procedimentos constantes deste regulamento.

§ 3º O reitor poderá solicitar aos membros do Colégio de Dirigentes indicação de representantes em cada categoria, observados os critérios estabelecidos neste regulamento e a submissão de proposta conforme o inciso II do **caput**.

Art. 5º A seleção dos candidatos indicados será realizada por comissão específica, denominada Comissão de Outorga da Medalha de Mérito Educacional, e utilizará, na análise das indicações, critérios definidos para cada categoria.

Parágrafo único. A comissão de que trata o **caput** será instituída pelo Reitor para um período de dois anos e composta por um representante de cada pró-reitoria, diretoria sistêmica e do Gabinete do Reitor.

Art. 6º São critérios de análise das indicações do segmento docente:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - relação com os discentes;

IV - relação com seus pares;

V - engajamento institucional, parcerias e convênios;

VI - cumprimento de prazos; e

VII - currículo Lattes.

Art. 7º São critérios de análise das indicações do segmento técnico-administrativo:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - participação em comissões;

IV - engajamento institucional;

V - cumprimento de prazos; e

VI - **curriculum vitae**, se o candidato não possuir currículo Lattes.

Art. 8º São critérios de análise das indicações do segmento discente:

I - índice de rendimento acadêmico;

II - participação em projetos de pesquisa;

III - participação em projetos de extensão;

IV - apresentação de trabalhos acadêmicos; e

V - atuação como bolsista voluntário.

Art. 9º São critérios de análise das indicações do segmento sociedade civil:

I - trajetória meritória de contribuições para a educação profissional e tecnológica;

II - integridade profissional; e

III- reconhecimento estadual, regional, nacional ou internacional de seus feitos na educação profissional e tecnológica.

Art. 10. Após a seleção, a Comissão de Outorga da Medalha de Mérito Educacional indicará ao Reitor os nomes de três candidatos por categoria, que, por sua vez, os encaminhará ao plenário do Conselho Superior para apreciação e aprovação de apenas um nome de cada categoria, observados os prazos constantes do art. 110 do Regimento Geral do IFCE.

§ 1º Caso não se alcance o número de candidatos, por categoria, previsto no **caput** devido à insuficiência de propostas ou à verificação de inadmissibilidade em alguma delas decorrente de inobservância aos procedimentos ou aos critérios estabelecidos neste regulamento, caberá à comissão indicar os nomes que faltarem.

§ 2º A Medalha de Mérito Educacional será concedida à personalidade cuja indicação obtenha a aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

§ 3º Qualquer membro do Conselho Superior ficará impedido de votar em proposta de concessão se indicado para ser agraciado ou se tiver vínculo de parentesco de até segundo grau ou de negócios com candidato à Medalha do Mérito Educacional.

Art. 11. A Medalha do Mérito Educacional do IFCE Dr. Raimundo César Gadelha de Alencar Araripe será cunhada em metal dourado, em forma de disco, com 60 mm de diâmetro, contendo, no seu anverso, a efígie do Dr. Raimundo César Gadelha de Alencar Araripe, em alto relevo, circundada pelos dizeres: “Medalha do Mérito Educacional do IFCE” na parte superior, “Dr. Raimundo César Gadelha de Alencar Araripe” na parte inferior, e, no seu reverso, nada será insculpido, ficando com superfície lisa.

Art. 12. Acompanhará a Medalha do Mérito Educacional do IFCE o diploma alusivo a sua concessão, assinado pelo Reitor do IFCE, nominando o outorgado e definindo a categoria da honraria.

Art. 13. A Medalha do Mérito Educacional do IFCE terá colar de tecido especial nas cores da marca institucional.

Art. 14. O diploma que acompanhará a Medalha do Mérito Educacional do IFCE terá os seguintes dizeres: “O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará OUTORGA a [nome completo do agraciado] a MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL DO IFCE DR. RAIMUNDO CÉSAR GADELHA DE ALENCAR ARARIPE pelos relevantes serviços prestados à causa da educação profissional e tecnológica e ao desenvolvimento desta instituição”, a data completa e o nome completo do Reitor.

Art. 15. O registro do diploma de que trata o art. 14 será realizado em livro próprio, contendo cem folhas devidamente rubricadas e iniciado pelo competente termo de abertura, firmado pelo curador do Memorial do IFCE.

Art. 16. Para o registro dos diplomas será reservada uma folha para cada agraciado, na qual constará:

I - o nome do agraciado;

II - fotografia;

III - profissão;

IV- minicurrículo de até dez linhas; e

V - outros dados e referências especiais, a critério do Curador do Memorial.

Art. 17. O Cerimonial promoverá, em articulação com a Chefia do Gabinete do Reitor, as solenidades de entrega da Medalha do Mérito Educacional do IFCE Dr. Raimundo César Gadelha de Alencar Araripe, que ocorrerão em data comemorativa ao aniversário da instituição, anualmente.

Art. 18. Estabelecer que esta Resolução, entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

**JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**  
**Presidente do CONSUP**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 02/04/2025, às 14:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7232231** e o código CRC **9FFA2E92**.